

OFÍCIO Nº 3212/2023-SEAJUR/GAB/SES-AM

Manaus, 06 de setembro de 2023.

A Sua Excelência a Senhora  
**Deputada Mayara Pinheiro Reis**  
Presidente da Comissão de Saúde e Previdência  
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas  
Av. Mário Ypiranga Monteiro, nº 3.950, Bairro Parque 10 de Novembro

**Assunto: Suspensão do cronograma de fiscalização da Comissão de Saúde e Previdência da Assembleia Legislativa do Amazonas.**  
Processo n.º 01.01.017101.032335/2023-09 (SIGED)

Senhora Presidente,

Ao cumprimentá-la cordialmente, a Secretaria de Estado de Saúde, por intermédio de seu Secretário Executivo que a este subscreve, vem, respeitosamente, comunicar a suspensão do cronograma de fiscalização da Comissão de Saúde e Previdência da Assembleia Legislativa do Amazonas, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos.

No dia 28 de Agosto de 2023, esta SES/AM recebeu o Ofício nº 20/2023 – CSP, exarado pela Presidência da Comissão de Saúde e Previdência, no qual encaminhou o calendário de fiscalização nas unidades de saúde do Estado do Amazonas, com a seguinte programação:

**Agosto:** Data: 28/08/23, Horário: 14h00min, Local: Hospital Pronto Socorro Dr. João Lúcio Pereira Machado e HPS Criança Zona Leste (Joãozinho).

**Setembro: 1ª Visita** - Data: 11/09/23, Horário: 14h00min, Local: Hospital Pronto Socorro 28 de Agosto; **2ª Visita** - Data: 25/09/23 Horário: 14h00min, Local: Hospital Pronto Socorro Dr. Aristóteles Platão Bezerra de Araújo.

**Outubro: 1ª Visita** - Data: 09/10/23, Horário: 14h00min, Local: Hospital Pronto Socorro da Criança da Zona Oeste (Compensa); **2ª Visita** - Data: 23/10/23, Horário: 14h00min, Local: Hospital do Coração Francisca Mendes.

**Novembro: 1ª Visita** - Data: 13/11/23, Horário: 14h00min, Local: Instituto da Mulher Dona Lindu; **2ª Visita** - Data: 27/11/23, Horário: 14h00min, Local: Fundação Hospital Adriano Jorge.

**Tefé** (Dep. Dra. Mayara Pinheiro e Dep. Dr. Gomes) - Data: A definir, Local: Hospital Regional de Tefé.

**Tabatinga** (Dep. Dr. George Lins e Dep. Wilker Barreto) - Data: A definir, Local: Hospital Regional de Tabatinga.

No referido expediente, a Comissão veda a realização de registros e a consequente divulgação de imagens que exponham servidores ou pacientes nas dependências dos locais de visita.

Ocorre que durante a primeira visita, realizada no Hospital e Pronto Socorro Dr. João Lúcio Pereira Machado e HPSC Zona Leste, o parlamentar e membro da Comissão de Previdência e Saúde, Sr. Wilker Barreto, munido de câmeras filmadoras e fotográficas, registrou e divulgou diversas fotos e filmagens, violando a intimidade e imagem de pacientes e acompanhantes, em desconformidade com a recomendação da Presidência, conforme é possível observar nas seguintes imagens extraídas das redes sociais do parlamentar<sup>1</sup>:



A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu artigo 49, inciso X, confere ao Poder Legislativo a competência para “fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta”.

Essa competência de fiscalização é atribuída, portanto, ao Congresso Nacional, ao Senado Federal e à Câmara dos Deputados. No plano estadual, ela é atribuição precípua da Assembleia Legislativa, não extensível aos parlamentares, de forma individual.

<sup>1</sup> [https://www.instagram.com/reel/Cwg2qyZsswV/?utm\\_source=ig\\_web\\_copy\\_link&igshid=MzRIODBiNWFIZA==](https://www.instagram.com/reel/Cwg2qyZsswV/?utm_source=ig_web_copy_link&igshid=MzRIODBiNWFIZA==)

Em que pese a existência de prerrogativas outorgadas pela Constituição brasileira, que concede aos deputados e senadores a inviolabilidade civil e penal, por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos, no exercício de suas atribuições, tais prerrogativas funcionais não se confundem com privilégios pessoais. Aquelas são conferidas não à pessoa, mas sim à função ou atividade que exercem de forma limitada pelo próprio legislador.

É de conhecimento notório o elevado nível de responsabilidade dos agentes de controle, contudo, torna-se indispensável enfatizar a ética entre prerrogativas e deveres como fatores essenciais à ação do controle fiscalizatório, especialmente no tocante à Saúde Pública, onde deve-se zelar pela privacidade e dignidade dos pacientes.

Nesse sentido, percebe-se que o ingresso indiscriminado nas unidades públicas de saúde, sejam em unidades de Pronto Atendimento ou Prontos-Socorros, ocasiona a perturbação da ordem, interferindo na rotina administrativa dessas repartições, além de constranger a equipe multiprofissional, comprometendo a funcionalidade do serviço.

Outrossim, há ainda o iminente risco de dano irreparável, na medida em que a conduta do parlamentar majora a intensificação de intenções sufragistas e autopromocionais, comprometendo a credibilidade pública na prestação de serviços de saúde no Estado do Amazonas.

Nesta esteira, cumpre ressaltar os diversos conteúdos polêmicos reproduzidos e divulgados nas redes sociais do nobre parlamentar, que além de não observar a recomendação da comissão em que é membro, instiga ainda mais a descrença dos usuários do SUS.

Em que pese a sociedade ter o direito de ser informada acerca da legalidade dos atos promovidos pelos órgãos públicos, com fulcro no princípio da publicidade, essa garantia limita-se ao texto constitucional, devendo-se respeitar as peculiaridades de cada caso em concreto, tendo em vista que nenhum direito é absoluto.

Assim, embora seja inequívoca a importância de qualquer cidadão do povo e demais Poderes constituídos ambicionar e tutelar pela saúde e assistência pública, tal pretensão deve ser exercida de maneira cautelar dentro dos contornos constitucionais e legais para que o controle não avance no campo da discricionariedade, podendo contribuir na estruturação de um modelo que permita ser corruptível e autopromocional.

Convém acentuar que esta Secretaria de Estado de Saúde preza pelos Princípios Constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, logo, qualquer ato indiscriminado cometido no âmbito interno ou externo deve ser veementemente repudiado por seu Gestor e demais servidores.

Por todo o exposto, com o intuito de manter a ordem no Sistema de Saúde da Rede Pública Estadual, utilizamos do presente expediente para:

a) comunicar a suspensão do cronograma de visitas da Comissão de Saúde e Previdência da Assembleia Legislativa do Amazonas, como forma de resguardar o direito individual que contempla situações relacionadas à proteção da intimidade dos usuários, respeito à dignidade, limitação de acesso a imagem dos mesmos, entre outros; e

b) solicitar providências de apuração da responsabilidade do parlamentar, Sr. Wilker Barreto, em razão da violação a direitos e garantias fundamentais firmados no art. 5º da Constituição Federal, bem como pela inobservância da recomendação exarada pela Presidente da Comissão de Saúde e Previdência da Assembleia Legislativa do Amazonas, que vedou a realização de registros e a consequente divulgação de imagens que exponham servidores ou pacientes nas dependências dos locais de visita.

Sendo o que tínhamos a informar, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos, renovando nossos protestos de estima e apreço.

Respeitosamente,

*(Assinado eletronicamente)*

**JANI KENTA IWATA**  
Secretário Executivo

GAB/GSL